

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO Secretaria Especial de Gabinete Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1331/2018 14 DE NOVEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM: 14/11/2018 A 04/12/2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa Secretário Especial de Gabinete

Matricula 1142

AUTORIZA A TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL

EXCEPCIONAL

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo período de até O6 (seis) meses, podendo ser a contratação renovada por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, O1 (um) Engenheiro Civil, para compor o quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, em quantidade, função, carga horária e padrão salarial, abaixo discriminados:

QuantidadeFunçãoCarga horáriaPadrão01Engenheiro Civil30 horas05 (cinco)

- **Art. 2º** A eventual prorrogação prevista no caput do artigo 1º desta Lei dependerá da continuidade dos motivos que autorizaram as contratações, devendo ser tais atos, devidamente justificados.
- **Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam na Legislação Municipal e suas alterações, para cargos de igual denominação.
- **Art. 4º** Os contratados ocuparão exclusivamente as funções contidas para os cargos de igual denominação, vedadas as cedências e desvios de função, podendo o contrato ser renovado nos termos do artigo 1º da presente Lei.
- **Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artigo 240 do Regime Jurídico, Lei n.º 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 130 - 3.1.90.04.99.02.00.00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERRITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal